LEI COMPLEMENTAR Nº 191 - 20 DE SETEMBRO DE 2.002

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 1965 de 15 de Dezembro de 1.989, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, acrescido por força da Lei Complementar nº 167 de 27.12.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 1965 de 15.12.89, acrescido por força da Lei Complementar nº 167 de 27.12.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 39- ...

Parágrafo único- O requerimento deverá ser feito até 60 (Sessenta) dias após a notificação do lançamento, sendo que o deferimento do pedido ensejará a correção do carnê no exercício requerido."

Artigo 2º - Os requerimentos para avaliação especial, para o presente exercício, poderão ser feitos até 30 de outubro de 2002.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de setembro de 2.002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

WELLINGTON LUIS DA COSTA
Secretário de Fazenda e Planejamento

CM n.º 29/2002 - PLC